

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Laudivio Carvalho)

Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir ao trabalhador acumular as funções de motorista profissional de transporte coletivo e cobrador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção IV-A do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 235-I. O veículo destinado ao transporte coletivo regular de passageiros será conduzido, em seu itinerário, por um motorista profissional que deverá ser acompanhado por um agente de bordo (trocador ou cobrador) ”.
(NR)

“Art. 235-J. É vedado o acúmulo de funções ao motorista profissional de transporte coletivo rodoviário, urbano ou interurbano”. (NR)

“Art. 235-L. Fica estabelecido como função de motorista apenas o ato de conduzir o veículo, conforme o Código Brasileiro de Trânsito”. (NR)

“Art-235-M. A empresa que descumprir o disposto nesta Lei, sofrerá sanções prescritas na Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT e na Lei de Concessões. “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de transporte coletivo rodoviário, urbano ou interurbano, com intuito de economizar despesas estão exigindo dos motoristas o acúmulo de funções, fazendo com que os mesmos exerçam a função de cobrador.

Ressalte-se que o acúmulo de funções coloca em risco a segurança dos passageiros e dos motoristas, porque, ao receber o dinheiro e devolver o troco, o motorista tem sua atenção desviada.

Ademais, o acúmulo de funções está levando ao desemprego de milhares de cobradores em todo país.

O acúmulo dessas atribuições só contribui para gerar mais estresse, interferindo no desempenho profissional do motorista e colocando em risco sua vida e a de terceiros, pois é comum o motorista dirigir e cuidar do troco ao mesmo tempo.

É importante ressaltar, que as empresas de transporte coletivo são concessionárias públicas e não podem obter mais lucros em detrimento da integridade física e psíquica dos seus empregados.

Portanto, o acúmulo das funções não é apenas uma medida de proteção ao trabalhador, mas de todos os usuários do transporte coletivo do país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015

Deputado Laudivio Carvalho
PMDB/MG